



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004300

Nome: CEPI BELARMINO ESSADO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 411/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 91/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 411/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Belarmino Essado** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.373/0001-94, localizado na Av. Pau Brasil, Qd. 27, Lt. 01, s/n, Setor Saleiro, Inhumas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, e mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Portarias de designação de servidores fls. 03/06;
- Certidão de registro de imóvel fls. 07/08;
- Lei de criação dos CEPIS fls. 09/18;
- Cópia da Resolução nº 129/2016 e cópia do parecer voto fls. 19/25;
- Justificativa em relação às adequações impostas na última Resolução fl. 26;
- Relação de utensílio requisitada à SEDUC fls. 27/31;
- Planta baixa do prédio fls. 32/33;
- Ata de alteração e aprovação do regimento escolar e do PPP fls. 34/35;
- Regimento Escolar fls. 36/90;
- Ata de aprovação do regimento escolar fls. 91/92;
- Síntese curricular fls. 93/97;
- Matriz curricular fl. 98;
- Alvarás fls. 99/101;
- Relatório de moveis e utensílios fls. 102/104;
- Censo escolar fl. 105;
- Alunos que utilizam o transporte escolar fl. 106;
- Ludo Técnico da CRE fls. 107/110;
- Nominata dos professores fls. 111/113;
- Alunos por sala fl. 114;
- PPP fls. 115/187;
- Matriz curricular fl. 188;
- Calendário escolar fl. 189;
- Ata de alteração e aprovação do ppp e regimento fls. 190/191;
- Projetos e atividades culturais da escola fls. 192/244;

- Acompanhamento e planejamento pela Coordenação fls. 245/299.

2. Análise

A **Escola Estadual Belarmino Essado** obteve o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 129/2016, com vigência de até 31 de dezembro 2018.

Em conformidade com a lei 19.687/2017, que legaliza a implantação dos CEPIS, a unidade muda sua denominação de “**Escola Estadual Belarmino Essado**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Belarmino Essado**”.

O prédio da unidade é de propriedade do Estado de Goiás, e conta com 07 salas de aula, padronizadas, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei. A escola conta com biblioteca e um acervo de 3.069 títulos.

Dispõe de Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Nos dados estatísticos de 2017, houve uma aprovação de 100%, e o resultado do IDEB de 2015, foi de 6.2.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes, porém descoberta.
2. 01 dos 19 professores é licenciado em educação física e ministra também arte.
3. O refeitório e a cantina são insuficientes para a demanda.
4. O espaço não conta com adaptação para as pessoas com deficiência; e não possui laboratório de informática.
5. Apesar de citar no projeto político pedagógico em referência ao conselho de classe, palavra “autônomo” no Art. 76 do Regimento Escolar, informa que as decisões do mesmo permanecem em regime de soberania.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Estadual Belarmino Essado**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Belarmino Essado**”.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Belarmino Essado**, mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.373/000-94, localizado na Avenida Pau Brasil, Qd. 27, Lt. 01. S/N, Setor Saleiro, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** a imediata exclusão do Regimento Escolar a definição das decisões do Conselho de Classe como Soberanos.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8255696** e o código CRC **55993297**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004300



SEI 8255696